

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Bosco Costa)

Qualifica o homicídio cometido
contra Líderes Religiosos e espirituais
de qualquer credo ou em virtude de
suas atividades ou local de prática
religiosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o § 2º do Art. 121, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, para incluir o homicídio cometido contra Líderes Religiosos e espirituais de qualquer credo ou em virtude de suas atividades ou local de prática religiosa.

Art. 2º. O art. 121, § 2º, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

Art.121.

.....
§2º

VIII – Contra Líderes Religiosos de qualquer credo ou em virtude de suas atividades ou local de prática religiosa. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo contemporâneo convivemos com pluralismo religioso. Embora o estado brasileiro seja laico, é também seu dever garantir a convivência pacífica entre as religiões. No entanto, como é fácil constatar através da mídia, a intolerância religiosa está se intensificando em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. Todavia, a intolerância não é o único crime que preocupa as religiões. Nos últimos anos temos notado inúmeros assassinatos de líderes religiosos, sobretudo referente ao crime de latrocínio, bem como furtos e roubos a templos.

É certo que o crime de homicídio não vitima somente o homem, mas também o Estado, posto que afronta a ordem social, o interesse público. Da mesma forma, quando um líder religioso é assassinado o estado já é atingido naturalmente, porém, essa agressão atinge também todas as religiões, pois a mensagem passada pelos criminosos é a de que ninguém está imune. Apesar de não ser o único viés de dogmatismos e virtudes, há diversos estudos que comprovam a correlação das práticas religiosas com o desenvolvimento de bons valores e tolerância no convívio social. Essa prática faz parte da filosofia moral coletiva e, independente da religião, é sensato afirmar que todas desempenham um papel social indispensável.

A Constituição Federal de 1998, logo no caput do seu Artigo 5º, assegura que “todos são iguais perante a lei”. Este é denominado pela doutrina como princípio da igualdade ou isonomia. Essa igualdade pode ser formal ou material. A igualdade formal preceitua que todos devem ser tratados de forma igual, sem distinções, perante a lei. Já a igualdade material vislumbra a igualdade real, permitindo tratar os iguais de forma desigual, restabelecendo justamente essa igualdade entre pessoas que se encontram em situações díspares. Desta forma, a Carta Magna garante aos legisladores estabelecer e normatizar condições e situações específicas diante do processo evolutivo social para adequá-los à nova conjuntura. Assim sendo, consideramos que o Artigo 121 do Código Penal já não atende os anseios sociais e precisa ser alterado. Por isso, este Projeto de Lei tem o objetivo de agravar o crime de homicídio praticado contra líderes religiosos, de todas as vertentes, no intuito de proteger não só a vida dessa vítima em potencial, mas também proteger toda a simbiose religiosa de que ele participa, a qual atinge um número muitas vezes incalculável de pessoas.

Diante das qualificadoras e agravantes existentes no referido Código Penal, percebemos que elas estão sendo insuficientes para impedir que religiosos sejam assassinados, o que requer adequação. O Brasil é um dos países que mais mata religiosos no mundo. Salientamos que a maioria é vítima do crime de latrocínio, 157 do CP - roubo seguido de morte, o que, além de amedrontar esses religiosos, tem causado pânico em diversas igrejas, templos, terreiros, centros, monastérios, conventos, conseqüentemente, fazendo vítima toda uma coletividade. Assim sendo, é preciso

proteger não só a vida da vítima, mas também o patrimônio material dessas congregações.

A Constituição Federal de 1988 garante a liberdade e a prática religiosa, bem como garante o direito à vida e a propriedade privada. O presente projeto de lei tem o cunho de readequar essa resposta jurídico-penal, agravando o crime de homicídio contra líder religioso, em qualquer circunstância; agravando também o crime de roubo em templos religiosos e qualificando o latrocínio cuja vítima é um líder religioso. Mormente, visando diminuir exponencialmente a criminalidade no país e impedindo que o Brasil se transforme ainda mais em um país intolerante para as práticas religiosas. Segundo o jornal Gazeta do Povo, "De acordo com o Open Doors, todos os meses, em média, 345 cristãos são mortos por motivos relacionados à sua fé; 105 igrejas ou locais cristãos são queimados ou atacados; 219 cristãos são detidos sem julgamento, sentenciados ou presos. Estima-se que 245 milhões de cristãos vivam atualmente nos 50 países que sofrem as restrições mais rígidas." (Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/os-paises-onde-e-mais-perigoso-ser-cristao/>). O Brasil ainda é um país de maioria cristã, segundo dados do IBGE, porém, recentemente ocorreram ataques a templos de candomblé, assassinatos de pastores e padres, roubos em igrejas, latrocínios. Os dados só não são mais alarmantes porque não são quantificados, visto que todos esses crimes são computados com os crimes comuns respectivos. O Legislativo não pode ficar inerte a essa triste realidade. É preciso barrar a criminalidade.

Assim, entendemos que é imprescindível a aprovação deste projeto de lei, avançando na adequação do Código Penal, que é de 1940, coadunando-o com a realidade atual. Por isso, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Bosco Costa
PL/SE